



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.09.12.3F7-01 - DATA: 12/09/2025

Categoria: SERVIÇO

Órgão(s) vinculado(s)

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de capacidade técnica e mão de obra especializada para realizar assessoria na elaboração de projetos e fiscalização de obras na Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do município de Santana do Acaraú/CE, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

1. Natureza do Objeto:

Serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI e do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura;
- Apoio técnico e administrativo à fiscalização de obras.

2. Classificação Segundo a Lei nº 14.133/2021

- Tipo de Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados;
- Natureza do Serviço: Predominantemente intelectual (estudos, planejamento, projetos e apoio à fiscalização);
- Enquadramento Legal: Art. 6º, XXI; Art. 18, §2º; Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE enfrenta um cenário de demandas crescentes por melhorias na infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem, iluminação pública, revitalização de praças e construção de equipamentos comunitários. Entretanto, a equipe técnica disponível no município é insuficiente para atender com a agilidade e qualidade exigidas pelas normas técnicas e legais vigentes, o que tem impactado o planejamento e a execução de obras públicas.

A contratação será necessária em virtude da rescisão contratual unilateral conforme Decreto Municipal nº 012708/2025 de 27 de agosto de 2025, em cumprimento a decisão judicial proferida no processo nº 0638.356-36.2024.8.06.0000.

Com a contratação dos serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, com apoio à fiscalização e acompanhamento das obras, pretende-se assegurar o desenvolvimento contínuo e sustentável das áreas urbanas de Santana do Acaraú. Os resultados esperados incluem a modernização e adequação da infraestrutura urbana às normas técnicas vigentes, o estímulo à eficiência energética e a promoção de soluções sustentáveis.

O impacto institucional e operacional advindo da não contratação se traduziria em graves prejuízos sociais e econômicos.

A inexistência de projetos adequados comprometeria a continuidade de serviços públicos essenciais e resultaria na ineficiência das obras de infraestrutura planejadas, prejudicando significativamente a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, essa omissão estaria em desacordo com os princípios do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já que não atender ao aumento das demandas urbanas representaria um entrave ao desenvolvimento social e econômico do município.

A contratação de empresa especializada se mostra necessária para suprir essa lacuna, permitindo a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e o acompanhamento técnico das obras, garantindo maior controle de qualidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1. Identificação da Demanda

A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE tem a necessidade de garantir eficiência, qualidade e conformidade legal na execução de obras públicas, desde a fase de concepção até o acompanhamento da execução. Para isso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria técnica, com competência para:

- Elaborar projetos básicos e executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Prestar apoio técnico e administrativo à fiscalização das obras;
- Assegurar que todas as etapas estejam em conformidade com normas técnicas e legislação vigente.

2. Problema a Ser Resolvido

O Município não dispõe de equipe técnica própria suficiente, em número e qualificação, para atender de forma célere e eficiente às demandas de elaboração de projetos e acompanhamento das obras em andamento. A ausência de planejamento detalhado e de fiscalização qualificada pode acarretar:

- Atrasos na execução das obras;
- Riscos de sobrepreço ou superfaturamento;
- Deficiências de qualidade construtiva;
- Possíveis responsabilizações do gestor público por falhas na condução contratual.

3. Objetivos da Contratação

- Garantir que os projetos básicos e executivos atendam às normas da ABNT, legislações ambientais, de acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis;
- Promover gestão eficiente das obras públicas, minimizando riscos e retrabalhos;
- Assegurar a transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- Apoiar tecnicamente a fiscalização municipal, fortalecendo o controle interno.

4. Benefícios Esperados

- Redução de custos e atrasos com a correta elaboração dos projetos;
- Aumento da qualidade das obras públicas;
- Prevenção de falhas técnicas e jurídicas no processo licitatório;
- Melhoria da eficiência administrativa e do planejamento municipal.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em projetos de engenharia e arquitetura, com apoio técnico à fiscalização, é medida imprescindível e estratégica para o Município de Santana do Acaraú-CE.

Ela permitirá superar deficiências estruturais, atender às metas de gestão, assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e entregar resultados concretos para a população, com obras de qualidade, bem planejadas e fiscalizadas.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para prestação de serviços, elaboração de projetos, assessoria e fiscalização de obras, atendendo a nova lei de licitação 14.133, visa garantir a qualidade e eficiência na execução de obras públicas em Santana do Acaraú/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer profissionais qualificados, estando os mesmos aptos para realizar todo tipo de atividade pertinente a suas atribuições.

Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta, e empresa deverá estar apta para realização dos serviços sempre que convocadas, por meio de ordem de serviço.

Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução do serviço.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do material e pelo baixo risco para a Administração, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

A contratada deverá atender as normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros). Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA

Atender a todos os requisitos de habilitação solicitados nesse processo.

PARAGRAFO ÚNICO – ART. 18, INCISO IX LEI 14.133/2021: Dos comentários de habilitação solicitados, em atendimento do art. 18, inciso IX, justifica-se a apresentação de atestado de capacidade técnica, devido a natureza do objeto. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração.

É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e



necessário para executar o objeto do contrato em questão.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO

1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:
2. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
3. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.
5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
6. Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica na elaboração de projetos básicos e executivos, com acompanhamento e apoio à fiscalização de obra, foram identificadas duas possibilidades de contratação: a contratação de uma empresa para prestação dos serviços de forma contínua e a contratação de uma empresa para prestação dos serviços de forma pontual por projeto.

OPÇÃO 1: Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de forma emergencial apresenta como ponto positivo a possibilidade de estabelecer uma parceria de longo prazo, o que pode resultar em maior conhecimento e entendimento das necessidades do órgão contratante. Por outro lado, como ponto negativo, pode gerar um custo fixo elevado e limitar a possibilidade de buscar novas propostas no mercado.

Características:

- Prestação de serviços de forma permanente ou regular, por período definido em contrato (ex.: 06, 12 ou 24 meses).
- Equipe disponível para atender todas as demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.
- Adequada quando há volume constante de projetos e fiscalização, com necessidade de acompanhamento contínuo de obras.

Vantagens:

- Maior rapidez na execução de novos projetos, sem necessidade de novas licitações para cada obra.
- Permite planejamento integrado e controle uniforme das obras municipais.
- Reduz riscos de interrupção de serviços essenciais.

Desvantagens:

- Pode gerar gastos permanentes mesmo em períodos de menor demanda;
- Menor flexibilidade para contratar especialistas apenas quando necessário.

Quando é mais indicada:

- Se o município possui várias obras em andamento ou previstas, e a fiscalização e elaboração de projetos serão necessárias de forma contínua durante o ano.

OPÇÃO 2: Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de forma pontual por projeto, apresenta como ponto positivo a flexibilidade de contratar diferentes empresas de acordo com a demanda de cada projeto, o que pode resultar em uma maior diversidade de propostas e preços. No entanto, como ponto negativo, pode gerar um processo de contratação mais demorado e burocrático a cada novo projeto.

Características:

- Prestação de serviços específica para cada projeto ou obra, com escopo e prazo definidos.
- Contrato assinado apenas para o período e objetivos do projeto.

Vantagens:

- Flexibilidade: contrata apenas quando houver necessidade;
- Controle de custos: pagamento por projeto executado, evitando gastos contínuos;
- Possibilidade de contratar empresas mais especializadas para cada tipo de obra.

Desvantagens:

- Pode gerar demora na execução se cada projeto exigir nova licitação ou processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Necessita de planejamento e acompanhamento individualizados, aumentando o trabalho de gestão.

Quando é mais indicada:

- Se o município possui demanda variável, com projetos esporádicos ou de grande complexidade técnica, que não exigem acompanhamento contínuo da mesma equipe.

Para o Município de Santana do Acaraú/CE, considerando:

- A urgência na execução de obras públicas essenciais;
- A necessidade de fiscalização e elaboração de múltiplos projetos urbanos;
- A complexidade técnica e a exigência de equipe qualificada;

A contratação emergencial tende a ser mais adequada, pois garante disponibilidade permanente de equipe especializada, reduz riscos de atrasos, permite planejamento integrado e assegura a execução eficiente de todas as demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

A contratação pontual por projeto seria indicada apenas para situações específicas, isoladas ou altamente especializadas, onde a demanda não justifica a manutenção de equipe contínua.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da crescente demanda por obras de infraestrutura urbana e da necessidade de garantir a execução eficiente e contínua de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, a Administração Pública do Município de Santana do Acaraú/CE opta pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços, utilizando-se da dispensa de licitação de caráter emergencial, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

1. Contextualização e Necessidade

O município enfrenta desafios significativos relacionados à infraestrutura urbana, incluindo:

- Pavimentação e recuperação de vias;
- Implantação e manutenção de sistemas de drenagem e saneamento básico;
- Construção e reforma de equipamentos públicos (escolas, unidades de saúde, praças);
- Melhoria na iluminação e mobilidade urbana.

A equipe técnica interna é insuficiente para atender às demandas simultâneas e contínuas, o que poderia gerar atrasos, retrabalho, sobrecustos e comprometimento da qualidade das obras, afetando diretamente o bem-estar da população e o desenvolvimento urbano sustentável.

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL (LEI 14.133/21 ART 75 inciso VIII)

De início, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Procuradoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Cumprir ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...). (Acórdão n.º 1138/2011 Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve ficar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".

Ainda com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/93, considera-se aplicável à hipótese a Orientação Normativa nº 11, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14, a qual preceitua:

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

Logo, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público. Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Dito isso, diante do caso em tela, foi verificado que para realização dos serviços de serviços especializados em elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, com apoio técnico à fiscalização, fora rescindindo o contrato unilateralmente com a empresa: DS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Após decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0638356-38.2024.8.06.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que deu origem ao Decreto Municipal nº 012708/2025 de 27 de agosto de 2025 em anexo aos autos.

Levando em conta tal explanação, fica caracterizado que a utilização da dispensa emergencial não se configurou por erro de algum servidor, no presente caso em tela, e sim por um fato alheio a vontade da administração, afastando assim a responsabilização de agentes públicos para causa da situação emergencial, visto que a administração realizou a contratação dos serviços por meio de contratação, porém ocorreu que devido ao processo em juízo, o referido contrato precisou ser rescindindo.

Ainda nessa esteira, cumpre salientar que a presente contratação atende os requisitos do Art. 23 da lei 14.133/2021, no que tange as pesquisas de preços, sendo que tal pesquisa foi/será realizada pelo departamento de compras municipal, cumprindo assim as formalidades legais de contratação, em especial a matéria contemplada no Art. 23 e no Decreto Municipal nº 071202/2023.

Além dos requisitos citados, outro ponto para destacar é quanto ao risco de prejuízo ao interesse público, que a falta dos serviços especializados para assessoria na elaboração de projetos e fiscalização de obras acarretará para a população santanense. Os serviços de assessoria na elaboração de projetos e fiscalização de obras no município são fundamentais para a realização de manutenções prediais, pequenos reparos e de obras, que estão em andamento no município, e novos projetos a serem realizados. Devido a insuficiência ou inexistência de quadro de pessoal técnico próprio (engenheiros, arquitetos, projetistas) em número e/ou com o grau de especialidade necessário para atender, simultaneamente, à alta demanda e à complexidade dos serviços profissionais efetivo no quadro de funcionários, não conseguimos atender a demanda, sendo necessário a contratação de profissionais adicionais para que os serviços não sejam interrompidos.

Assim, a demora no atendimento destas necessidades poderá ocasionar prejuízos ao interesse público;

1. Perda de Recursos e Convênios (Risco Financeiro)

• Não Cumprimento de Prazos de Convênios: Muitos projetos de obras públicas dependem de recursos federais e estaduais (via plataformas como SISMOB, SIMEC, etc.). A ausência de assessoria técnica impede a elaboração e o envio dos projetos e das prestações de contas dentro dos prazos estipulados.

Resultado: O município pode perder a verba já garantida, ter que devolver recursos já recebidos (com correção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.450/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



juros), e ser impedido de celebrar novos convênios.

- Atraso na Captação de Recursos: A capacidade de buscar novos recursos depende da existência de projetos de qualidade prontos para serem apresentados. A demora paralisa essa frente de trabalho.

2. Prejuízo à Qualidade e Aumento de Custos (Risco Técnico e Econômico)

- Elaboração de Projetos de Baixa Qualidade: Se a Secretaria tentar elaborar projetos internamente sem a capacidade técnica ou tempo adequados, o resultado pode ser um projeto deficiente.

Resultado: Isso leva a erros de cálculo, especificações incorretas e, inevitavelmente, à necessidade de aditivos contratuais durante a obra (aumento de custos) ou à paralisação total do empreendimento.

- Atrasos nas Obras e Custos Adicionais: A falta de fiscalização técnica especializada e proativa resulta em problemas na execução das obras.

Resultado: Atrasos na entrega, falhas na qualidade do material/serviço (necessidade de retrabalho) e, em casos extremos, a necessidade de refazer etapas inteiras, gerando custos extras e prejuízo ao erário.

3. Impacto Social e Político

- Prejuízo à População: Atrasos significativos significam que a população de Santana do Acaraú terá que esperar mais tempo para usufruir de serviços essenciais como novas escolas, postos de saúde, pavimentação de ruas, e melhorias na infraestrutura urbana.

Assim, conforme explanação anterior a interrupção dos serviços acarretará prejuízo ao interesse público, pois há diversos órgãos que necessitam de manutenção, cujo a não execução dos serviços acarretará em riscos a segurança predial, além de atraso nos cronogramas de obras em andamento no município, trazendo prejuízos de ordem econômica.

Assim levando em conta tais riscos, o tempo para concluir e a quantidades dos serviços necessários para conclusão, foi calculado que para atual demanda, será apenas necessárias 892 horas para um período de 06 (seis) meses, sendo essa quantidade o suficiente para atender a presente situação emergencial, até a realização de um novo procedimento licitatório. Deste modo, diante do presente caso concreto, essa unidade entende que é possível a contratação direta via Dispensa Emergencial de Licitação, conforme Art. 75, inciso VIII c/c §6º

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação, via dispensa emergencial, encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º: Princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- Art. 6º, XIV: Serviços técnicos profissionais especializados;
- Art. 74, II: Viabilidade de contratação direta quando a competição é inviável devido à especialização ou urgência;
- Art. 75, VIII: Inexigibilidade ou dispensa de licitação para situações de notória especialização ou emergência.

3. OBJETIVOS DA SOLUÇÃO

- Garantir a elaboração de projetos básicos e executivos em conformidade com normas técnicas e legais;
- Assegurar acompanhamento contínuo e apoio à fiscalização das obras públicas;
- Promover a execução eficiente e sustentável da infraestrutura urbana;
- Reduzir riscos de atrasos, retrabalhos e desperdício de recursos;
- Facilitar a planejamento integrado de obras e serviços, permitindo melhor controle físico-financeiro e transparência.

4. COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Equipe multidisciplinar qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos, engenheiros eletricitas, engenheiros sanitaristas, topógrafos e desenhistas projetistas;
- Soluções tecnológicas de mercado, como BIM, AutoCAD/Revit, softwares de orçamentação (SINAPI/SICRO), drones para levantamentos e plataformas digitais de acompanhamento de obras;
- Entrega contínua de produtos técnicos, como projetos, relatórios, medições e pareceres;
- Apoio permanente à fiscalização, participando de reuniões e oferecendo suporte técnico para decisões estratégicas da Secretaria.

5. Benefícios Esperados

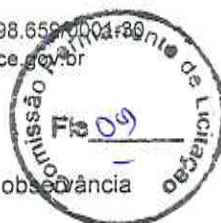
- Modernização e padronização da infraestrutura urbana;
- Redução de riscos técnicos e administrativos;
- Aumento da eficiência na execução de obras e fiscalização;
- Garantia de continuidade e qualidade nos serviços públicos essenciais;
- Maior transparência e controle na gestão de recursos públicos.

ESCOPO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos profissionais especializados, de forma contínua, abrangendo todas as etapas necessárias para o adequado planejamento, execução e acompanhamento de obras públicas municipais. O escopo inclui, de forma exemplificativa, mas não limitativa:

- Levantamentos preliminares: visitas técnicas, coleta de dados em campo, sondagens e estudos de viabilidade



técnica.

- Elaboração de projetos: projetos básicos, executivos, complementares e detalhamentos técnicos, com observância das normas ABNT e demais legislações aplicáveis.
- Compatibilização de projetos: análise e integração de disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, urbanismo, acessibilidade).
- Orçamentoção e cronogramas: elaboração de orçamentos estimativos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.
- Apoio à fiscalização: acompanhamento técnico de obras, emissão de relatórios de medição, pareceres e atestados.
- Consultoria e assessoria técnica: apoio às tomadas de decisão da Administração, participação em reuniões e fornecimento de recomendações técnicas.
- Relatórios e pareceres: entrega de documentação completa, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos e georreferenciados.
- Adoção de tecnologias: utilização de plataformas digitais, modelagem BIM, sistemas de gestão de obras e relatórios eletrônicos.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A contratação terá abrangência em todo o território do Município de Santana do Acaraú/CE, podendo contemplar:

- Obras e intervenções de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, saneamento, iluminação pública);
 - Edificações públicas (escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais, administrativos e esportivos);
 - Projetos de acessibilidade e mobilidade urbana;
 - Melhorias de praças, áreas de lazer e espaços públicos;
 - Intervenções emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou necessidades excepcionais;
 - Apoio técnico para elaboração de projetos destinados à captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.
- Este escopo é amplo e não restritivo, permitindo que a Administração, sempre que necessário, solicite a execução de serviços correlatos e compatíveis com a natureza do objeto, garantindo flexibilidade para atendimento das demandas municipais, sem prejuízo da economicidade e da legalidade do processo.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ARQUITETO JUNIOR (HORISTA) ARQUITETO JUNIOR (HORISTA).	HORA	1220
DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA) DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA) .	HORA	488
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR(HORISTA) ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (HORISTA).	HORA	732
ENGENHEIRO ELETRICISTA JUNIOR (HORISTA) ENGENHEIRO ELETRICISTA JUNIOR (HORISTA) EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA	HORA	610
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SEÇÕES TRANSVERSAIS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SEÇÕES TRANSVERSAIS.	METRO	1000
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS.	METRO	1000
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ACIMA DE 10.000m ² .	METRO QUADRADO	1000
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ATÉ 10.000m ² .	METRO QUADRADO	1000



8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ARQUITETO JUNIOR (HORISTA)	HORA	1220	123,81	151.048,20
DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	HORA	488	37,12	18.114,56
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR(HORISTA)	HORA	732	126,15	92.341,80
ENGENHEIRO ELETRICISTA JUNIOR (HORISTA)	HORA	610	126,15	76.951,50
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SEÇÕES TRANSVERSAIS	METRO	1000	3,39	3.390,00
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	METRO	1000	4,14	4.140,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS)	METRO QUADRADO	1000	4,26	4.260,00
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS)	METRO QUADRADO	1000	4,14	4.140,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 354.386,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos), dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação, consistente na prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de projetos básicos e executivos, com apoio à fiscalização de obras, é considerado indivisível para fins de execução e controle, por envolver:

- Coordenação técnica integrada de projetos de diferentes áreas de engenharia e arquitetura;
 - Planejamento e fiscalização contínua das obras municipais, garantindo padronização e qualidade técnica;
 - Integração de tecnologias de modelagem (BIM, CAD) e sistemas de gestão física e financeira.
- O parcelamento do objeto em partes menores comprometeria a eficiência, a coordenação técnica e a execução integrada das atividades, podendo gerar retrabalhos, inconsistências nos projetos e aumento de custos. Dessa forma, o objeto será contratado de forma global, garantindo a continuidade, qualidade e conformidade técnica das atividades.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas no Brasil. O diagnóstico das necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do município de Santana do Acaraú/CE foi realizado de forma criteriosa, considerando a demanda identificada e as alternativas viáveis para atendê-la.

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes de desenvolvimento urbano do Município de Santana do Acaraú/CE, visando:

- Atender às metas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, garantindo a elaboração de projetos e acompanhamento técnico de obras de forma contínua;
- Assegurar o cumprimento das políticas públicas municipais, com melhoria da infraestrutura urbana e fortalecimento da qualidade de vida da população;
- Promover eficiência administrativa, com uso racional dos recursos públicos e atendimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, transparência e economicidade);
- Garantir sustentabilidade e inovação, adotando soluções tecnológicas de mercado para aprimorar a execução dos contratos e serviços.

Os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos no ETP estão em conformidade com a realidade



orçamentária e a capacidade operacional da Secretaria, bem como com as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, garantindo a coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua solução.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, diante da necessidade de manter a continuidade dos serviços de planejamento e fiscalização de obras no município. Essa estratégia garante:

- Rapidez na contratação, evitando paralisação de obras em andamento e atrasos na execução de novas intervenções urbanas;
- Redução de riscos de descontinuidade dos serviços, que poderiam causar prejuízos sociais e econômicos;
- Coordenação centralizada de todas as atividades de projeto e fiscalização, reduzindo retrabalhos e inconsistências técnicas;
- Transparência e controle, pois a contratação será devidamente formalizada, publicada e acompanhada pela Administração, atendendo às exigências legais.

Portanto, considera-se que este ETP apresenta um alinhamento pleno entre a necessidade de contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública. Assim, serve como base sólida e consistente para as próximas etapas do processo de contratação, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica na elaboração de projetos básicos e executivos, com acompanhamento e apoio à fiscalização de obra, pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do município de Santana do Acaraú/CE, tem como principal objetivo garantir a qualidade e eficiência na execução de obras públicas. Com a contratação de uma empresa especializada, espera-se que os projetos sejam elaborados de forma mais precisa e detalhada, contribuindo para a redução de custos e prazos na execução das obras. Além disso, o acompanhamento e apoio à fiscalização de obra garantem que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, assegurando a segurança e a durabilidade das construções. Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

1. Melhoria da Infraestrutura Urbana
 - Garantir a elaboração de projetos técnicos completos, alinhados às normas vigentes e às necessidades da população;
 - Planejar e executar obras de forma mais eficiente, reduzindo atrasos, desperdícios e custos adicionais.
 2. Aprimoramento da Gestão Pública
 - Fornecer informações técnicas e relatórios gerenciais para subsidiar decisões estratégicas da Administração;
 - Garantir maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
 3. Continuidade dos Serviços Essenciais
 - Evitar paralisações e descontinuidade na execução de obras e intervenções urbanas;
 - Manter o cronograma de obras prioritárias em dia, atendendo às metas de governo.
 4. Padronização e Qualidade técnica
 - Implantar padrões técnicos que assegurem a uniformidade de projetos e obras;
 - Utilizar ferramentas modernas (CAD, BIM, sistemas de monitoramento) para maior precisão e rastreabilidade das informações.
 5. Eficiência Econômica e Operacional
 - Reduzir retrabalhos e custos decorrentes de falhas de projeto ou execução;
 - Garantir que os recursos financeiros sejam aplicados de forma planejada e com máximo retorno social.
 6. Desenvolvimento Sustentável e Social
 - Promover obras que considerem sustentabilidade ambiental, acessibilidade e inclusão social;
 - Melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando infraestrutura adequada e serviços públicos mais eficientes.
 7. Fortalecimento Institucional
 - Profissionalizar o planejamento e a fiscalização de obras, aumentando a capacidade técnica do município;
 - Ampliar a transparência e a confiança da sociedade na gestão pública municipal.
- Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos, a transparência no processo de contratação e execução de obras, e a entrega de serviços de qualidade à população de Santana do Acaraú/CE.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Durante a elaboração de projetos e execução das obras decorrentes desta contratação, podem ocorrer impactos ambientais de pequena a média magnitude, tais como:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de serviços de topografia, sondagens e obras;
- Interferência temporária no solo e na vegetação em áreas de implantação de infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Ruídos e vibrações causados por maquinário utilizado em serviços de campo e obras;
- Emissões atmosféricas de poeira ou gases poluentes em áreas de construção;
- Risco de contaminação de solos e corpos d'água por manuseio inadequado de materiais ou descarte incorreto de resíduos;
- Alteração temporária do tráfego urbano em áreas de execução de obras, afetando a mobilidade e gerando impacto indireto na qualidade do ar.

Medidas Preventivas e Mitigadoras:

Para evitar ou reduzir os impactos ambientais identificados, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle e prevenção, tais como:

1. Gestão de Resíduos

- Implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com separação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada.
- Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

2. Proteção do Solo e da Vegetação

- Minimizar desmatamentos e supressão de vegetação, adotando técnicas de compensação ambiental, quando aplicável.
- Evitar erosão do solo com medidas de contenção, drenagem provisória e proteção de taludes.

3. Controle de Ruídos e Emissões

- Manter equipamentos calibrados e em boas condições, reduzindo emissão de poluentes e ruídos.
- Restringir atividades ruidosas a horários permitidos pela legislação municipal.

4. Proteção de Recursos Hídricos

- Evitar lançamento de resíduos ou efluentes em corpos d'água.
- Utilizar bacias de contenção para prevenir derramamentos e contaminação.

5. Educação Ambiental e Treinamento

- Treinar equipes quanto às boas práticas ambientais e ao cumprimento de normas de segurança.
- Sensibilizar trabalhadores para o uso racional de recursos e descarte correto de resíduos.

6. Monitoramento e Relatórios

- Apresentar relatórios periódicos de monitoramento ambiental, quando solicitado pela Administração;
- Informar imediatamente qualquer ocorrência de impacto relevante e adotar medidas corretivas.

Conformidade Legal:

Todas as medidas devem estar em conformidade com:

- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Resoluções CONAMA aplicáveis a obras de infraestrutura e gestão de resíduos;
- Legislação ambiental estadual e municipal vigente;
- Princípio do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, inciso XII.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação é considerada correlata e interdependente ao conjunto de ações de planejamento, execução e fiscalização de obras públicas previstas pelo Município de Santana do Acaraú/CE.

Essa caracterização decorre do fato de que:

- Os serviços de elaboração de projetos básicos e executivos são indispensáveis para o início e desenvolvimento de obras públicas;
 - O apoio à fiscalização técnica garante a conformidade das obras com os projetos, evitando falhas construtivas, desperdícios de recursos e atrasos no cronograma;
 - Existe dependência sequencial e funcional entre o planejamento, a execução e o monitoramento das obras, sendo necessário que sejam realizados de forma coordenada e contínua;
 - O objeto contribui diretamente para o cumprimento das metas urbanísticas e de infraestrutura definidas pelo Município, não sendo viável a fragmentação ou a postergação da contratação sem prejuízo ao interesse público.
- Assim, a contratação apresenta natureza correlata e interdependente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, medida necessária e estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável de Santana do Acaraú/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública do Município de Santana do Acaraú/CE deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo de contratação, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

As principais providências incluem:

1. Formalização do Processo Administrativo

- Instrução completa do processo, contendo a documentação necessária, justificativas, Termo de Referência ou Projeto Básico, estimativa de preços e minuta do contrato;
- Registro das decisões administrativas e pareceres técnicos que fundamentam a contratação.

2. Publicação e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Publicação do ato que autoriza a contratação emergencial, conforme previsto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- Divulgação em meio oficial de comunicação e no Portal da Transparência, garantindo o amplo acesso às informações pela sociedade e pelos órgãos de controle.
- 3. Verificação de Dotação Orçamentária
 - Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
 - Emissão da Nota de Empenho e reserva de recursos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
- 4. Análise de Riscos e Planejamento
 - Elaboração e aprovação da Matriz de Riscos, identificando, classificando e definindo estratégias de mitigação para os riscos associados à execução do contrato;
 - Definição clara dos indicadores de desempenho e das metas a serem alcançadas pela contratada.
- 5. Parecer Jurídico
 - Submissão do processo ao setor jurídico do município para emissão de parecer prévio e vinculante, atestando a legalidade e regularidade do procedimento.
- 6. Designação de Fiscal ou Gestor do Contrato
 - Nomeação formal de servidor(es) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - Capacitação dos fiscais, quando necessário, para garantir o acompanhamento técnico adequado.
- 7. Controle Interno e Auditoria
 - Comunicação ao Controle Interno do Município para ciência e acompanhamento da contratação;
 - Arquivamento eletrônico e físico de todos os documentos, garantindo rastreabilidade e auditoria futura.
- 8. Negociação e Ajuste Final da Minuta Contratual
 - Ajuste da minuta contratual à proposta vencedora, observando prazos, valores, forma de pagamento e cláusulas de penalidade;
 - Assinatura do contrato e sua publicação em meio oficial.

A adoção dessas providências garante que a contratação ocorra com planejamento adequado, segurança jurídica, controle administrativo e transparência, prevenindo riscos de nulidade e assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos, com apoio técnico à fiscalização de obras públicas, revela-se plenamente viável e necessária, considerando os seguintes aspectos:

1 Aspectos Técnicos

- Há necessidade comprovada de projetos e fiscalização técnica para garantir a qualidade, segurança e economicidade das obras públicas municipais;
- O Município não dispõe de equipe interna suficiente para atender a demanda crescente de planejamento e acompanhamento de obras com a celeridade exigida;
- A prestação dos serviços de forma integrada e contínua garante padronização de métodos e eficiência na execução dos trabalhos.

2. Aspectos Econômicos e Financeiros

- A contratação possibilitará melhor utilização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com retrabalhos e aditivos decorrentes de falhas de planejamento;
- O investimento em projetos bem elaborados e fiscalização qualificada reduz custos futuros, tanto na execução de obras quanto na manutenção de infraestrutura;
- Há dotação orçamentária disponível para a cobertura integral da despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

3. Aspectos Jurídicos

- O processo de contratação está instruído de acordo com os arts. 5º, 6º, 11, 18 e 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade e transparência;
- Trata-se de contratação correlata e interdependente ao planejamento urbano municipal, o que reforça a necessidade de sua execução de forma imediata e global;
- A modalidade de dispensa de licitação em caráter emergencial é justificada pela urgência em manter a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à população.

4. Aspectos Operacionais

- A contratação permitirá que o Município planeje e execute obras públicas com maior previsibilidade e segurança, evitando paralisações e atrasos;
- A adoção de tecnologias modernas (CAD, BIM, georreferenciamento) possibilitará maior controle e qualidade dos projetos e da execução das obras;
- Haverá melhoria da capacidade institucional de fiscalização, aumentando a confiança da sociedade na gestão pública.

5. Benefício Social

- As obras resultantes dos projetos contratados contribuirão para melhorar a infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida;
- A contratação fortalece o papel do Município como agente promotor do desenvolvimento urbano sustentável.



alinhado às demandas da população.

A contratação é tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente vantajosa e socialmente relevante, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, sua execução é plenamente viável e recomendada para o Município de Santana do Acaraú/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do problema a ser resolvido, das alternativas disponíveis no mercado e dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos, com acompanhamento e apoio à fiscalização de obras, representa a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE.

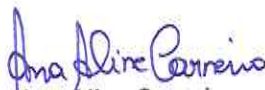
A presente contratação:

- Atende ao interesse público, garantindo planejamento urbano qualificado e execução de obras com maior eficiência e economicidade;
- Respeita os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados à legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável;
- Assegura a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos à população e à infraestrutura municipal;
- Integra tecnologia e inovação, permitindo que os projetos sejam compatíveis com normas técnicas atualizadas e soluções sustentáveis;
- Gera impacto positivo direto na qualidade de vida dos cidadãos, na mobilidade urbana e na valorização dos espaços públicos.

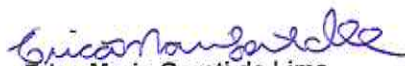
Diante da urgência, relevância e complexidade do objeto, a Administração Municipal entende que a contratação, na modalidade de dispensa de licitação em caráter emergencial, é medida estratégica e inadiável, garantindo que o Município cumpra suas metas de infraestrutura, mantenha a continuidade de seus serviços e promova o desenvolvimento urbano sustentável.

Portanto, recomenda-se a imediata adoção das providências administrativas e legais para a formalização e celebração do contrato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as exigências da Lei nº 14.133/2021.

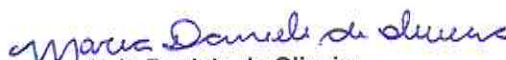
Santana do Acaraú-CE, 22 de Setembro de 2025.


Ana Aline Carneiro

Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025


Erica Maria Goreti de Lima

Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025


Maria Daniele de Oliveira

Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

